



Lei nº 1349/2023

“Dispõe sobre a adequação/equiparação da remuneração do Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica do Município de Araguatins, Estado do Tocantins, e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 91 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araguatins aprovou e ele, sanciona a seguinte:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Equipara-se a remuneração básica do servidor integrante da Classe de Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Araguatins, ao Piso Nacional do Magistério Público da Educação Básica no valor mensal de R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para a jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, observada a proporcionalidade em caso de jornada inferior ou superior, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e conforme piso salarial profissional nacional, homologado pela Portaria MEC nº 17, de 16 de janeiro de 2023.

Art. 2º. Para fins de abrangência desta lei, considera-se integrante da Classe de Docente o profissional investido nos cargos de Professor de nível superior, regente da Educação Básica, em efetivo exercício da docência, ocupante de cargo público, que ministra aulas ou cursos de ensino.

Parágrafo Único. Considerar-se-á, também abrangidos por esta lei, como profissionais da educação, o rol do art. 61 da Lei Federal nº 9.394/1996, o qual estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, adequando-se ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º. O Poder Executivo poderá editar, anualmente, Decreto dispo9ndo do valor do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica, para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo.

§ 2º. Qualquer readequação ou reajuste que importe em majoração da despesa de pessoal, deverá ser procedida de estudo do impacto financeiro e orçamentário, para fins de ser obedecido os limites de despesas estabelecidas na legislação de regência, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, em 13 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

AQUILES PERREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ANTONIO EDSON RODRIGUES GOMES

Secretário Municipal de Administração e Finanças